



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2002**

Institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que preceitua o Estatuto da Instituição e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2002 (Processo nº 23074.026.713/02-34),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e instituir o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** O Regimento mencionado no artigo anterior consta de anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2002.

**JADER NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

**Anexo à Resolução nº 10/2002 do CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.**

Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da  
Universidade Federal da Paraíba

**TÍTULO I**

**Do Regimento e seus objetivos**

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, em face do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

## TÍTULO II

### Da Residência Universitária e sua finalidade

**Art. 2º** A Residência Universitária, masculina e feminina, é um serviço temporário oferecido pela UFPB, destinado, exclusivamente, a estudantes de cursos de graduação de reconhecida necessidade, visando ao apoio às suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A Residência Universitária funciona em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infra-estrutura adequados à moradia temporária de estudantes de graduação regularmente matriculados na UFPB, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento.

**Art. 3º** A Residência Universitária tem por finalidade:

I – assegurar condições básicas ao estudante de reconhecida necessidade para a realização de um único curso de graduação, através de moradia na Residência Universitária e alimentação no restaurante universitário;

II – proporcionar ao estudante residente possibilidades de desenvolver suas potencialidades no tocante à vida acadêmica e sócio-cultural;

III – acolher, havendo disponibilidade de vagas, residentes de outros *campi* da UFPB ou outros estudantes vinculados a convênios de intercâmbio institucional, durante eventos patrocinados pela Universidade ou por suas entidades estudantis.

Parágrafo único. Os critérios, para definição de reconhecida necessidade, serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PRAC), através da Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE), ouvida a Coordenação da Residência.

## CAPÍTULO I

### Da Administração da Residência

**Art. 4º** A administração da Residência Universitária é de responsabilidade da Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE), que também definirá as diretrizes gerais de funcionamento de cada unidade no tocante a:

- a) nomeação dos membros de Comissão de Seleção;
- b) renovação de inscrição de residentes veteranos;
  - c) seleção de novos residentes;
  - d) administração geral do patrimônio;
  - e) serviços essenciais;
  - f) aquisição de mobiliário e outros utensílios;
- g) investimento em reformas e ampliações;
  - f) aquisição de mobiliário e outros utensílios;

Parágrafo único. Nos Campi II (Areia) e III (Bananeiras) a Administração da Residência Universitária ficará sob a responsabilidade do Gerente da Vila Acadêmica, que será designado pela Direção dos respectivos Centros, de comum acordo com a COAPE/PRAC/UFPB

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação de Residência

**Art. 5º** A Coordenação de Residência será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos em assembléia de residentes, com mandato de um ano e com direito a uma recondução.

§ 1º - Da Coordenação de Residência só poderá participar aluno(a) regularmente matriculado(a), residente há, pelo menos, um período letivo e com, no mínimo, 02 (dois) períodos letivos a cursar para a conclusão do curso.

§ 2º - As atribuições dos integrantes da Coordenação serão definidas pelos membros eleitos.

§ 3º - Em caso de renúncia ou desistência de algum integrante da Coordenação de Residência, a assembléia dos residentes escolherá o seu substituto;

§ 4º - A destituição da Coordenação de Residência ou de qualquer de seus integrantes, só se fará, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos residentes.

**Art. 6º** Ao Coordenador de Residência compete:

I - convocar e presidir as reuniões e as assembléias;

II - indicar os membros que integrarão a Comissão de Seleção dos candidatos a novos residentes e renovação para manutenção dos atuais, de acordo com este Regimento;

III - representar a Residência junto aos órgãos da UFPB, entidades da comunidade universitária e da sociedade civil organizada;

IV - adotar todas as providências e desenvolver as gestões necessárias ao bom funcionamento da Residência e ao bem-estar dos residentes;

V - definir a programação e a realização de eventos culturais, esportivos e sociais;

VI - analisar e encaminhar propostas e reivindicações aos órgãos da UFPB;

VII - estabelecer seu sistema interno de organização e funcionamento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

## CAPÍTULO III

### Da Assembléia dos Residentes

**Art. 7º** A Assembléia dos Residentes reunir-se-á pelo menos uma vez em cada período letivo, por convocação do seu Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos residentes.

§ 1º - A convocação de assembléia ordinária ou extraordinária será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - A assembléia extraordinária não poderá deliberar sobre outros assuntos ou questões, além daqueles objetos da sua convocação.

§ 3º - A assembléia ordinária ou extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos residentes.

§ 4º - Não havendo quorum para a assembléia em primeira e segunda convocações, será convocada uma nova assembléia para 48 (quarenta e oito) horas após a primeira convocação, com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos residentes.

**Art. 8º** À Assembléia dos Residentes compete:

I - propor normas internas para o funcionamento da Residência, de acordo com este Regimento;

II - sugerir a criação de comissões e/ou de grupos de trabalho, que julgue necessários ao funcionamento interno da Residência;

III – eleger os membros para a Coordenação de Residência, mediante processo e regras que definir, observado o disposto neste Regimento;

IV – no que lhe competir, apreciar os assuntos, que lhe sejam submetidos pela Coordenação ou por qualquer de seus membros;

### TÍTULO III

#### Da seleção, admissão e permanência do residente

**Art. 9º** Por ocasião da matrícula de cada período letivo, a COAPE e a Coordenação de Residência no Campus I e a Gerência da Vila Acadêmica nos Campi II e III, divulgarão comunicado sobre quantidade de vagas disponíveis, os prazos e critérios para a admissão em cada unidade.

**Art. 10.** O candidato a vaga fará inscrição na Coordenação de Residência no Campus I e na Gerência da Vila Acadêmica nos Campi II e III, a qual encaminhará à Comissão de Seleção a relação dos inscritos, com o requerimento de cada candidato, devidamente instruído com a documentação exigida por este Regimento.

Parágrafo único. A COAPE, a Coordenação de Residência e a Comissão de Seleção divulgarão, ao final do prazo de inscrição, em seus respectivos quadros de aviso, a relação de todos os candidatos inscritos para as vagas em Residência Universitária no Campus I e nos demais Campi, a seleção e divulgação será feita pela Gerência da Vila Acadêmica.

**Art. 11.** Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados comprovantes de residência, de matrícula na UFPB, de renda familiar e individual e fotocópia da carteira de identidade.

§ 1º - O candidato terá que comprovar que não reside no município ou na região metropolitana, em que estiver localizada a Residência Universitária, na qual concorre à vaga.

§ 2º - A renda, de que trata o *caput* deste artigo, terá que ser comprovada, mediante declaração de rendimentos ou documento similar.

§ 3º - A falta de qualquer dos documentos relacionados no parágrafo anterior implicará o indeferimento automático da inscrição.

**Art. 12.** A seleção será realizada na primeira semana de aula e a divulgação da lista dos classificados, em até quinze (15) dias, após o término das inscrições.

**Art. 13.** O processo de seleção constará de análise dos documentos e de entrevista com os candidatos(as).

§ 1º - Havendo empate na deliberação da comissão, serão considerados como critérios de desempate:

a) a condição de egresso de escola pública ou a de ter recebido bolsa de estudo integral na rede

de escolas particulares.

b) o coeficiente de desempenho escolar (CDE) para os alunos da UFPB, nos termos das

normas em vigor;

c) a média no Processo Seletivo Seriado, para os recém ingressos;

§ 2º - O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.

**Art. 14.** A renovação da inscrição, para efeito de permanência, na Residência Universitária, será feita no período reservado à matrícula em disciplinas, mediante requerimento à COAPE no Campus I e junto à Gerência da Vila Acadêmica nos Campi II e III.

§ 1º - O residente autor do requerimento de permanência deverá comprovar matrícula em disciplinas para o período imediatamente subsequente e apresentar histórico escolar referente ao período letivo anterior.

§ 2º - A permanência do residente está condicionada ao seu desempenho acadêmico, que será avaliado em cada período letivo pela Comissão de Seleção e deverá ter aprovação em, pelo menos, 50% do mínimo de créditos oferecidos pela coordenação de seu curso.

§ 3º - Poderá permanecer como residente o aluno que, no prazo máximo de um ano, efetuar uma única mudança de curso, desde que mantida sua situação de baixa renda.

§ 4º - O candidato a permanecer na Residência Universitária terá que comprovar renda individual e familiar.

## TÍTULO IV

### Dos Direitos e Deveres do Residente

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos

**Art. 15.** São direitos do residente:

I - condições necessárias de moradia e alimentação para a realização de curso de graduação

na UFPB, durante o período letivo;

II - tratamento em igualdade de condições;

III - inviolabilidade do espaço de ocupação na Residência, bem como de seus objetos

personais;

IV - uso individual dos bens da Residência, que tenham essa destinação;

V - dispor de tranquilidade para estudo e lazer;

VI - votar ou ser votado para a gestão da Residência;

VII - exercer o direito de defesa, se acusado de faltas;

VIII - assistência médico-odontológica, através do Hospital Universitário ou da Fundação José

Américo, dentro das possibilidades da UFPB;

X – acesso aos locais de práticas esportivas da UFPB, em datas e horários previamente

estabelecidos pelo Departamento de Educação Física no Campus I, e nos Campi II e III,

ao setor de esportes, quando solicitado pela Coordenação da Residência.

Parágrafo único. Em períodos de recesso escolar, a COAPE poderá disponibilizar alimentação para o residente, que estiver desenvolvendo alguma atividade acadêmica, mediante comprovação da necessidade de permanência no Campus.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Deveres**

**Art. 16.** São deveres do residente:

I - manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza da Residência;

II - zelar pelo bom estado de funcionamento e conservação da Residência, particularmente do

mobiliário de uso pessoal e coletivo;

III - responsabilizar-se por atos e fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;

IV - respeitar o silêncio no horário compreendido entre 22 e 6 horas;

V - identificar-se, quando solicitado;

VI - comunicar por escrito à Coordenação de Residência ausências superiores a 8 dias;

VII - não permitir nem contribuir para a presença ou acesso de estranhos ao interior da

Residência.

## TÍTULO V

### Do Regime Disciplinar

**Art. 17.** Não será permitido ao residente, no âmbito da Residência:

I - conduta, que coloque em risco a integridade física ou que implique danos morais a colegas,

funcionários e terceiros;

II- comportamento, que perturbe o bem-estar e o silêncio internos, prejudicando o

desenvolvimento das atividades;

III - destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou individual pertencente ao

patrimônio público ou particular, voluntariamente;

IV - apossar-se, sem prévia autorização, de qualquer objeto de uso coletivo, para utilização

peçoal exclusiva;

V - guardar ou portar armas de qualquer espécie;

VI - armazenar produtos, que sejam proibidos por lei;

VII - comercializar produtos ou serviços de qualquer natureza.

VIII - hospedar, mesmo que temporariamente, qualquer pessoa no âmbito da residência, sem o

Vila

prévio conhecimento da Coordenação da Residência no Campus I e da Gerência da Acadêmica nos Campi II e III;

IX – uso de instrumentos e aparelhos sonoros, acústicos, bem como fazer barulho de qualquer

natureza no horário compreendido entre 22 e 6 horas .

**Art. 18.** O disposto no artigo anterior aplica-se também aos visitantes, que deverão deixar, imediatamente, as dependências da Residência, caso não as cumpram.

**Art. 19.** Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e antecedentes do infrator, assegurando-se ao mesmo, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art.20.** São sanções disciplinares:

- a) advertência - aplicável por perturbações da ordem no recinto da Residência, descumprimento das normas internas de funcionamento e por desrespeito a outro residente, a funcionário ou membro da administração da Residência;
- b) suspensão - aplicável por reincidência das infrações previstas na alínea anterior, dano voluntário a instalações e bens pertencentes à Residência ou por conduta, que coloque em risco a integridade física ou cause danos morais ou materiais a outro residente, a funcionário ou membro da administração da Residência;
- c) desligamento - aplicável por reincidência das infrações previstas na alínea b, além de agressão física, desvio ou posse indevida de bem coletivo, comercialização ou consumo de drogas ou bebida alcoólica nas dependências da Residência.
- d) exclusão - aplicável por fraude em documento exigido na inscrição, informações incorretas oriundas de comprovada má fé.

§ 1º - A suspensão varia de 7(sete) a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da penalidade pela Coordenação no Campus I, e nos Campi II e III, pela Direção de Centro no quadro de avisos da Residência.

§ 2º - Durante o período de suspensão, o residente não utilizará serviços nem ocupará as dependências da Residência.

§ 3º - O desligamento será de, no mínimo, um ano letivo, podendo o residente punido reintegrar-se por decisão de Assembléia de Residentes homologada pela COAPE no Campus I e pela Direção de Centro, nos Campi II e III .

§ 4º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Coordenação da Residência e comunicadas à COAPE no Campus I e nos Campi II e III, pela Direção de Centro.

§ 5º - As penalidades de desligamento e exclusão serão aplicadas pela COAPE, no Campus I e pela Direção de Centro, nos Campi II e III.

**Art. 21.** A exclusão também será automática em caso de cometimento, pelo residente de crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra o meio ambiente ou, ainda, falta grave prevista nas normas que regem a UFPB.

**Art. 22.** Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas no cadastro do residente e comunicadas à sua família e aos responsáveis pelos órgãos competentes.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 23.** A capacidade de acomodação dos quartos da Residência Universitária será definida por uma comissão técnica de arquitetos e engenheiros constituída pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo único. Qualquer alteração na capacidade, de que trata o caput deste artigo, só será autorizada, mediante proposta aprovada em Assembléia de Residentes solicitada à COAPE e por esta deferida, ouvida a Prefeitura Universitária no Campus I e a Gerência da Vila Acadêmica nos Campi II e III.

**Art. 24.** O residente que, de forma dolosa, causar danos a instalações, móveis ou utensílios da Residência, terá que indenizar a UFPB, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou comprovação de incapacidade financeira de indenizar a UFPB, a indenização será cobrada dos pais ou responsáveis pelo residente, inclusive judicialmente, se necessário.

**Art. 25.** A Residência Universitária só poderá ser utilizada pelo estudante durante o tempo máximo de 01 (um) ano, após o tempo médio normal considerado adequado pela PRG/UFPB, para conclusão do seu curso de graduação, salvo nos casos de impedimento por saúde ou outro motivo, que caracterize a impossibilidade de o aluno frequentar as aulas, após análise pela COAPE, no Campus I e pela Direção de Centro, nos Campi II e III.

Parágrafo único. Não se caracteriza como impedimento a reprovação do aluno em disciplinas do seu respectivo curso de graduação.

**Art. 26.** Poderá ser permitido, no Campus I, a utilização das Residências Universitárias, masculina e feminina, por estudantes de Pós-Graduação da UFPB, desde que não ultrapasse 5% das vagas existentes.

§ 1º - Somente será permitida a inscrição de estudante de Pós-Graduação, que, comprovadamente, não possua bolsa de estudo e/ou nenhum vínculo empregatício.

§ 2º - Caso o estudante venha a ser contemplado com uma bolsa de estudos e/ou venha a possuir vínculo empregatício, durante a realização de sua Pós-Graduação, implicará a perda de sua vaga na Residência Universitária.

**Art. 27.** O tempo máximo de permanência do residente na Residência, após concluído o curso, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data após a da colação de grau.

**Art. 28.** As Residências Universitárias tem até 60 (sessenta) dias para adaptarem sua organização e funcionamento às normas deste Regimento.

**Art. 29.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo(a) titular da PRAC.

**Art. 30.** Os casos omissos, em relação a este Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFPB.

**Art. 31.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB.